



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.192, DE 08 DE JULHO DE 2016.

Proj. de Lei 54/16 – Autoria: Vereador Cristiano Santilli

Dispõe sobre a instalação de pia para higiene das mãos e de pias adaptadas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes, nos estabelecimentos comerciais, shopping centers, galerias, hiper e supermercados que contenham praça de alimentação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

PROT. 002615 CAMARA ASSIS 29/07/2016 13:31 74-KDKK

Art. 1º- É obrigatória nos estabelecimentos comerciais, shopping centers, galerias, hiper, supermercados e equivalentes, que contenham praça de alimentação, a instalação de pia para higiene das mãos e de pias adaptadas aos portadores de deficiência motora.

§ 1º- Para fins desta Lei entende-se como praça de alimentação local destinado ao consumo de alimentos, que contenham mesas e pelo menos dois estabelecimentos que comercializem refeições.

§ 2º- Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar a pia em local visível, equipado com sabonete líquido e papel toalha para higienização dos usuários.

Art. 2º. Os estabelecimentos previstos no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, para fazerem a adequação nas respectivas praças de alimentação aos deficientes físicos.

Art.3º- O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I- notificação para atendimento de suas disposições, sob pena de multa, no prazo de 30 (trinta) dias;
- II- imposição de multa no valor de 20 (vinte) UFESPs, dobrada em caso de reincidência;
- III- cassação do alvará do funcionamento até que as disposições desta Lei sejam atendidas.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.192/ 2016.....pág.02

Art. 4º- Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de julho de 2016.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 08 de julho de 2016.